



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR

PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 064/2025

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da classificação das empresas **JE PNEUS LTDA, APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, TEREZA PNEUS LTDA, AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA, KAIROS LICITACOES LTDA, WINES REIS COMERCIAL LTDA e MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA**, quanto ao item 24, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A sessão findou no dia 27 de novembro de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 8.2 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se: *“8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”*

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
(Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS

No intuito de participar do Pregão Eletrônico n. 064/2025, esta empresa acessou o Sistema de Compras do Governo Federal, em data e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.

No transcorrer da sessão, a autoridade condutora do certame aplicou o critério de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno sediadas

regionalmente (cláusula 2.5.2 do Edital), fato que ensejou a desclassificação de diversas licitantes e oportunizou à Recorrida TEREZA PNEUS LTDA, a vitória no item 24.

Ocorre que, ao término da fase de lances, restou constatado que a licitante TEREZA PNEUS LTDA, assim como as empresas JE PNEUS LTDA, APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA, KAIROS LICITACOES LTDA, WINES REIS COMERCIAL LTDA e MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA, ofertou produtos com especificações incompatíveis com aquelas descritas no instrumento convocatório para o item 24.

Diante disso, se interpõe a presente peça recursal, para requerer a apuração dos fatos e a consequente desclassificação das referidas empresas.

III. DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas,

devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos acrescidos).

Nota-se que o Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Anexo I – Termo de Referência.

Analisando os descritivos dos itens, é possível observar que a municipalidade determinou que, quanto ao item 24, deveriam ser ofertados pneus com as seguintes especificações:

24	Pneu: 1400R24 16 Lonas G2/L2
----	------------------------------

Nota-se que o descritivo do item apresenta a letra R junto à medida do pneu. A referida nomenclatura é utilizada para indicar o tipo de construção do produto: RADIAL. Nesse viés, já percorreu a Associação Latino-Americana de Pneus e Aros – ALAPA - em seu Manual de Normas e Técnicas de 2021:

A.3. Designação de Tamanho

A designação do tamanho do pneu é, em geral, formada pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas. Outras formas de designação de tamanho são possíveis e podem ser vistas nas tabelas dimensionais.

Exemplos:

(...)

175/70 R13

175 - Indica a largura nominal do pneu expressa em milímetros.

70 - Indica o quociente percentual entre a altura da seção e a largura nominal do pneu, aproximadamente igual a 70.

13 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas ou o equivalente a 330,2 milímetros.

R - A letra "R" indica o tipo de construção "Radial".

(Grifos originais)

Do mesmo modo, se posicionou o órgão regulador brasileiro, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – através da Portaria nº 083/2008:

Em cada unidade de pneu devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas, no flanco do pneu, em alto relevo de forma legível e indelével.

(...)

4.1.2 Designação da dimensão do pneu. É, em geral, formada pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas. As possíveis formas de designação de dimensão estão estabelecidas nas tabelas apresentadas no Manual Técnico A.L.A.P.A.

Exemplo:

140/80 R 17

140 – Indica a largura nominal do pneu expressa milímetros.

80 – Relação nominal de aspecto. (série)

17 – Indica o diâmetro interno do pneu expressa em polegadas.

R – A letra “R” indica o tipo de construção “Radial” (Grifos originais)

Todavia, em consulta às propostas das Recorridas, verifica-se que foram cotados pneus que possuem especificações técnicas distintas das pretendidas, conforme segue:

PNEU FORERUNNER G2L2 - APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, TEREZA PNEUS LTDA, AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, JE PNEUS LTDA e WINES REIS COMERCIAL LTDA:

DETALHES DO PRODUTO		MAIS INFORMAÇÕES	
	Tipo de veículo Off The Road		Largura do pneu 14.00
	Perfil do pneu -		Aro do pneu 24
	Medida 14.00		Construção DIAGONAL
	Tipo USO SEM CÂMARA		Aplicação TERRA
	Lateral LETRAS PRETAS		Desenho SIMÉTRICO

<https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-14-00-24-16pr-tl-g2-l2-farunner>



RAVI E-COMMERCE LTDA

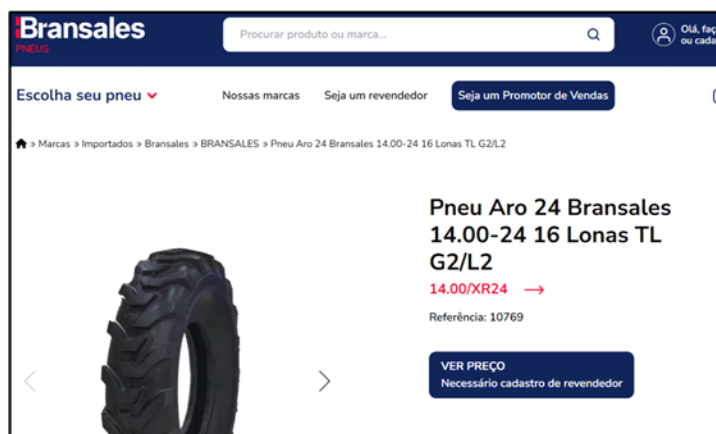
CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

PNEU BRANSALES - KAIROS LICITACOES LTDA e MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA



<https://www.bransales.com.br/pneu-aro-24-bransales-14-00-24-16-lonas-tl-g2-l2-p4373>

PNEU SPEEDMAX MTA01 - JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA



Detalhes técnicos	
Marca	SPEEDMAX
Modelo	EARTHMAX MTA01
Medida	14.00-24
Largura	14.00*
Perfil	87*
Aro	24
Diâmetro total em mm	1178.56
Índice de peso	177 - 7300 kg
Índice de velocidade	B - 50 km/h
Tipo de construção	DIAGONAL
Peso	72.0
Sidewall	BSW LETRAS PRETAS

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-otr/niveladora/produto/pneu-speedmax-aro-24-earthmax-mta01-g2-l2-14-00-24-177b-tl-12-lonas-16005873>

Observa-se que os pneus ofertados pelas Recorridas possuem construção convencional/diagonal.

Sobre os tipos de construção dos pneus (Radial x Diagonal/Convencional), tem-se que, enquanto o pneu convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu radial é fabricado com uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça, no sentido radial.

A principal diferença entre um pneu de construção convencional/diagonal e um pneu de construção radial reside na maneira como as camadas de material são dispostas. Enquanto os pneus diagonais são mais simples de fabricar, eles têm limitações em termos de estabilidade e durabilidade, especialmente em veículos de carga. Já os pneus radiais, com sua estrutura mais rígida e moderna, oferecem melhor desempenho, maior durabilidade, maior eficiência de combustível e maior estabilidade, reduzindo o risco de acidentes.

Se a Administração, apontou que a demanda era para utilização de pneu RADIAL, a utilização de pneu com especificação distinta, material inferior e mais frágil, pode ocasionar graves acidentes, pelo fato de o pneu não ter a estrutura necessária para suportar a aplicação da carga.

Assim sendo, é evidente que a utilização do pneu comum no lugar de um pneu radial pode ocasionar inúmeros transtornos à Administração, podendo prejudicar, por exemplo, a estabilidade e resistência do veículo.

Imperioso salientar, que as propostas apresentadas em desacordo com os termos constantes no Edital prejudicam a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o já citado artigo 5º, da Lei n. 14.133/21.

Sabe-se que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Ainda, o Edital menciona em sua página 07:

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas contidas do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Acerca do tema, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se manifestou:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. **IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS DAQUELAS CONTIDAS NO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO EDITALÍCIA.** SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados. A parte busca a anulação de decisão administrativa que a desclassificou do Pregão Presencial nº 048/2021 e ao restabelecimento no certame para o fornecimento do “item 2” do edital. Alega que foi desclassificada em razão de recurso administrativo da segunda colocada, sob argumento de descumprimento do edital, apesar de autorização prévia da Administração para realizar o fornecimento do “item 2” em duas latas de 400g como substitutas de uma lata de 800g do produto.

2. A parte autora sustenta violação ao princípio da boa-fé e à vedação ao comportamento contraditório, bem como ausência de prejuízo ao interesse público. Requer tutela provisória de urgência, anulação do ato administrativo e reconhecimento de seu direito à contratação ou, subsidiariamente, indenização por perdas e danos. Os pedidos foram julgados improcedentes pelo juízo sentenciante.

(...)

4. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, **o edital vincula a Administração e os participantes, sendo nula qualquer proposta que não observe as condições nele fixadas.**

(...)

Entender de forma contrária violaria os princípios da legalidade, da isonomia e da publicidade, posto que permitiria à autora oferecer produto diverso daquele licitado, colocando-a em posição de vantagem em relação aos outros participantes da licitação (...)

O voto é por CONHECER do recurso inominado e a ele NÃO DAR PROVIMENTO,

mantendo-se a sentença de improcedência pelos seus próprios fundamentos. (TJPR, Recurso Inominado Cível nº 0001466-45.2021.8.16.0172, rel. (a): Des. (a) Gisele Lara Ribeiro, 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, j. 07/02/2025) (Grifos acrescidos)

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/1993. **EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. NULIDADE DO ATO COATOR.** A LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 41, PRECEITUA QUE "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA". **A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL, CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO.** SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR, Remessa Necessária Cível nº 0013391-44.2019.8.16.0031, rel. (a): Des. (a) Strid Maranhão de Carvalho Ruthes, 4ª Câmara Cível, j. 11/03/2020) (Grifos acrescidos)

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), *"o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL..."*.

Nesse viés, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ discorre:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação (...).

O doutrinador Marçal Justen Filho² leciona de igual maneira:

Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág. 381.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª ed, São Paulo: Dialética, 2008, p.58.



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Dessarte, esta Recorrente apresenta suas Razões de Recurso visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame destes vícios evidentes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, com a consequente desclassificação da Recorrida **TEREZA PNEUS LTDA**, beneficiada com a prioridade regional, tendo em vista ter ofertado produtos em desacordo com o exigido pela Administração para o item 24;

B) Por conseguinte, a desclassificação das Recorridas **APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA, JE PNEUS LTDA, KAIROS LICITACOES LTDA, WINES REIS COMERCIAL LTDA e MAURIVAN VICENTE E CIA LTDA**, por ofertarem pneus com construções diversas daquelas contidas no instrumento convocatório;

C) Na hipótese inesperada dos pedidos anteriores não serem deferidos, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

D) Comuniquem-se às Recorridas para apresentarem contrarrazões, se assim desejarem;

E) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico [**juridico@ravipneus.com.br**](mailto:juridico@ravipneus.com.br), para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16 quadra B

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 02 de dezembro de 2025.

Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues

Representante legal